CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/04/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 63, de 2016.
PROJETO DE LEI N º 28 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador Robertinho Magalhães.

RELATOR: Vanderlei do Conselho

EMENTA: "Institui no Calendário Oficia de esporte do Município o " Campeonato Municipal do Interior de Cascavel" e dá outras providências"

Parecer Favorável

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

Em análise ao presente, não vislumbrei qualquer óbice que impeça a sua tramitação, razão pela qual opino pelo parecer favorável ao presente.

Sabemos que o Brasil, é um dos países que possui grande atração pelo esporte em todas as modalidades. E em nosso Município não poderia ser diferente.

Encontramos na citação abaixo o seguinte teor:

"O esporte é um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, sendo assim constatado em todo o mundo. Seu conceito sofreu transformações ao longo dos últimos anos, deixando de ser visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde (ALVES, J. A. B.; PIERANTI O. P., 2007)".

Também previsto na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não menos importante, algumas ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares

a respeito do esporte para o país. O Estado brasileiro, acima de tudo, tem a obrigação de incentivar a prática desportiva, conforme consta na constituição federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I. A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II. A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III. O tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
IV. A proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional (BRASIL, 1988, p. 60).

É importante salientar que, inserido no texto da própria lei maior, está à competência para se legislar sobre o desporto, fato esse que não cabe apenas à União, mas também compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o assunto (BRASIL, 1988).

Outro documento de suma importância e que também trata da política esportiva brasileira é a lei federal número 9.615, de 24 de março de 1998. Essa norma institui outras normas gerais sobre o desporto e dá outras providências também relacionadas a ele. Essa lei traz algumas definições de prática desportiva e reconhece o desporto em diferentes manifestações:

Art. 3º - O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I. desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
II. desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
III. desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações (BRASIL, 1998, p. 2).

II. VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os vereadores da Comissão, acompanhando o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haveroth/PSL
Secretário

Luiz Frare/PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 25 de abril de 2016.